



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PROTÓCOLO GERAL 16/2022
Data: 15/02/2022 - Horário: 16:54
Legislativo



Câmara Municipal de Leopoldina - MG

PROJETO DE LEI Nº. 11 /2022

“Promove alterações na Lei Municipal nº 3.135/1998, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Leopoldina.”

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XXIII do art. 68 da Lei Municipal nº Lei 3135, de 31 de dezembro de 1998, com a nova redação que lhe fora dada pela Lei Municipal 3563/2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68 – (...)

XXIII – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.”

Art. 2º Incluem-se os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 no art. 69 da Lei Municipal nº 3.135, de 31 de dezembro de 1998, com a nova redação que lhe fora dada pela Lei Municipal nº 3.563/2003, com a seguinte redação:

“§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas neste instrumento legal, considera-se tomador dos serviços o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.”

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços constante na LC 116/03, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

- I – bandeiras;
- II – credenciadoras; ou
- III – emissoras de cartões de crédito e débito;
- IV – tomadores de serviço referidos nesta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços da LC 116/03, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 15 de fevereiro de 2022,
167º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.


Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2022

“Promove alterações na Lei Municipal nº 3.135/1998, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Leopoldina”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, que ***“Promove alterações na Lei Municipal nº 3.135/1998, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Leopoldina.”***

A Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, objetiva criar uma padronização nacional para o recolhimento do ISS, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Eles se referem aos planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres; a outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário; aos planos de atendimento e assistência médico veterinária; à administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres; ao arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e aos demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

Portanto, a partir da vigência da Lei Complementar nº 175/2020, o ISSQN em relação às atividades de administração de cartões de crédito e débito (e demais do subitem 15.01 da lista de serviços), leasing e planos de saúde, será recolhido nos locais em



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

que tais operações são realizadas, e não mais nos municípios dos estabelecimentos prestadores.

Cabe enfatizar que a propositura não impõe quaisquer alterações nas alíquotas, tampouco representa aumento de imposto; ao contrário, tal mudança proporcionará que os valores recolhidos através das transações de cartão de crédito, que atualmente, são recolhidos para o Município sede da operadora, sejam arrecadados no Município que gerou a transação, ou seja o Município de Leopoldina, de modo que **o movimento financeiro gerado em Leopoldina ficará em Leopoldina.**

Pelo exposto, faz-se necessária a adequação da Lei Municipal nº 3.563/03 e que promoveu, por sua feita, alterações ao nosso Código Tributário Municipal, para que a legislação local fique em conformidade com a Lei Complementar nº 175/2020 e tais valores possam ser cobrados e recolhidos com o devido amparo legal.

Dados os esclarecimentos acima espero poder contar com a aquiescência dos dignos Edis, mediante a aprovação da propositura, colocando-me à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária.

Certo em poder contar com o apoio desta Edilidade na aprovação da presente proposição, renovo os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Leopoldina, MG, 15 de fevereiro de 2022.

Ofício nº. 48/2022

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com a cordial visita, venho à honrosa presença de V. Exa., para solicitar a convocação de **Reunião Extraordinária** com a máxima URGÊNCIA, para a discussão e votação do presente Projeto de Lei, o qual ***“Promove alterações na Lei Municipal nº 3.135/1998, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Leopoldina”***, bem como a Mensagem que o acompanha para fins de regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, observadas as normas regimentais pertinentes.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração estima.

Atenciosamente,


Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CABRAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina.

Estado de Minas Gerais

CÂMARA DE LEOPOLDINA 15/02/22 16:55:03Z